

ANEXO III – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONTRATO

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, Lei 14.133/2021)								
Item	Infração Administrativa	Advertência	Impedimento de Licitar	Declaração de Inidoneidade	Multa sobre o valor do Contrato (%)			
					Faixa 01	Faixa 02	Faixa 03	Faixa 04
a	Der causa à inexecução parcial do contrato;	SIM	N/A	NÃO	0,50 a 2,50%	2,51 a 5,0%	5,01 a 7,50%	7,51 a 10,00%
b	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	NÃO	SIM	SIM	10,01 a 12,50%	12,51 a 15,00 %	15,01 a 17,50 %	17,51 a 20,00 %
c	Der causa à inexecução total do contrato;	NÃO	SIM	SIM	20,01% a 22,50%	22,51 a 25,00 %	25,01 a 27,50 %	27,51 a 30,00 %
d	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	NÃO	SIM	SIM	0,50 a 7,50%	7,51 a 15,00 %	15,01 a 22,50 %	22,51 a 30,00 %
e	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	NÃO	NÃO	SIM	20,00 a 30,00%			
f	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	NÃO	NÃO	SIM	20,00 a 30,00%			
g	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	NÃO	NÃO	SIM	20,00 a 30,00%			
h	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º	NÃO	NÃO	SIM	20,00 a 30,00%			

	da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.				
--	--	--	--	--	--

Obs: a aplicação das multas previstas no quadro acima serão acumuladas caso a infração cometida se enquadre em mais de um dos caso previstos;

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: nos casos aplicáveis, além das multas sobre o valor do contrato relacionadas no quadro acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- 1 - Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2 - Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3,00 % (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3 - Compensatória de 20,00 a 30,00 % (vinte a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e observadas as diretrizes do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Os percentuais de multa definidos no quadro acima levaram em conta previsão do Art. 156, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define que a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.